



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2014/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2014/TJPA

Aos 12 dias do mês de setembro de 2014, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 063/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/-1227) para o Registro de Preços nº 019/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de setembro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **DE PNEUS COMÉRCIO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.647.935/0001-39, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Folha 34, qd. 01, lote 77 (no trevo do km 06) Nova Marabá, CEP: 68.507-450, telefones (94) 3323-2935 ou 3321-5437, e-mail: depneus@depneusmaraba.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **EMILSON DOS SANTOS FONSECA**, portado do RG nº. 28775348 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.724.623-68, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o **Lote/Item 1, 2 e 5** do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a finalidade de suprir a necessidade de troca periódica, oriunda do desgaste natural do insumo, considerando os altos índices de utilização da frota e a relação direta entre o bom estado dos pneus e, dentre outros fatores como de economia e preservação de outros sistemas mecânicos, a segurança dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I desde edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Brasil, agência nº. 0565-7, conta corrente nº. 60.244-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo primeiro da presente cláusula;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas a, c e d do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;

b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto na alínea c do parágrafo décimo poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea d do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens *a* e *b* do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 063/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 12 de setembro de 2014.


IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário


EMILSON DOS SANTOS FONSECA
DE PNEUS COMÉRCIO LTDA. – EPP

Testemunhas:

x 
CPF: 014.917.589-02


CPF: 488838082-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a finalidade de suprir a necessidade de troca periódica, oriunda do desgaste natural do insumo, considerando os altos índices de utilização da frota e a relação direta entre o bom estado dos pneus e, dentre outros fatores como de economia e preservação de outros sistemas mecânicos, a segurança dos veículos.

2 – JUSTIFICATIVA

Aquisição de pneumáticos, para os veículos da frota do TJPA, devido fracasso de lotes no procedimento licitatório ordinário (pa-pro-2013/0041) destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento dos insumos para o período 2014-2015 e o não atendimento, por meio de compra emergencial (pa-pro-2014/00698), de todas as demandas reprimidas referentes ao objeto em questão.

Considerando serem os pneus, de uma forma geral, reconhecidos como os elementos de maior importância no uso de todos os veículos, uma vez que são os únicos pontos de contato do automóvel com o solo, as condições de uso dos pneus são ditatórias para a segurança ativa do veículo, sendo que, quanto melhor o estado destes, melhor será a condição para a condução do veículo.

Há de se seguir as recomendações de troca dos pneus, de modo a evitar o desgaste prematuro destes. Tal desgaste pode ser avaliado observando a profundidade dos sulcos (a profundidade não pode ser inferior a 1,6 mm), indicando se o mesmo está ou não desgastado, conforme:

Art.4º da Res. CONTRAN 558/80, "Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm."

No próprio pneu, existe um marcador deste desgaste máximo, chamado TWI (Trade Wear Indicator ou Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem).

Rodar com os pneus desgastados representa um grande risco ao condutor e seus passageiros, diminuindo a aderência, causando deficiência na frenagem, reduzindo a estabilidade do veículo e, quando em pisos molhados, causando um fenômeno denominado aquaplanagem, quando os pneus perdem contato com a pista, ocorrendo grande chance de o condutor perder o controle do veículo.

A solução, no caso de impossibilidade de uso do veículo em função deste desgaste demasiado supracitado, é a parada do veículo para manutenção, qual seja, a troca dos pneus desgastados.

Caso não haja a possibilidade de troca, recomenda-se a parada do veículo, por razões de segurança e legais, já elencadas no texto acima e ainda, conforme o art.230, XVIII do CTB:

Art. 230. Conduzir o veículo: inciso XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104:

Infração - grave; (5 pontos)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Penalidade - multa; (R\$ 127,69)

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Como é prevista a medida administrativa de retenção, não sendo sanada a irregularidade no local, o que é impossível no caso de troca de pneus, recolhe-se o Certificado de Licenciamento Anual, sem o qual não se pode utilizar o veículo, por ser documento de porte obrigatório, consoante disposição legal do Art.270, §2º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, *in verbis*:

Art. 270. *O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.*

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado (CTB).

Art. 1º. *Os documentos de porte obrigatório de condutor do veículo são:*

I – Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no original;

II – Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, no original. (Res. CONTRAN).

Considerando, ainda, que o último processo licitatório para aquisição de pneumáticos apresentou termo processual inicial em 11 de julho de 2013, portanto lapso temporal superior a 10 meses; que no citado procedimento (pa-pro-2013/0041) diversos lotes fracassaram; que houve compra emergencial (pa-pro-2014/0698) em decorrência das demandas reprimidas, sendo que estas não contemplaram o quantitativo necessário para atendimento à todas as necessidades; evidencia-se a premente necessidade de aquisição dos itens faltantes para fins de atender, de forma preventiva, a frota, em decorrência da acentuada utilização veicular e em observância às recomendações técnicas e à legislação pátria, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins deste Poder Judiciário.

3 – ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por Item”.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO BEM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O fornecedor deverá dispor das seguintes quantidades e modelos dos pneumáticos, conforme quadro abaixo:

Nº	MODELO	PNEU	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BROZ 150 – D	90/90-19M/C 52P (moto d.)	10	R\$ 159,26	R\$ 1.592,60
2	BROZ 150 – T	110/90-17M/C 60P (moto t.)	10	R\$ 174,92	R\$ 1.749,20
3	KOMBI	185 R14 – C	21	R\$ 300,67	R\$ 6.314,07
4	PALIO 08-09 / COROLLA 05-07	185/70 R-14	98	R\$ 271,00	R\$ 26.558,00
5	CAMRY	215/60 R-16	6	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
6	IVECO BAÚ	215/75 R – 17.5	6	R\$ 783,43	R\$ 4.700,58
7	RANGER 09/S-10 2010/HILUX CD	245/70 R – 16 (misto)	39	R\$ 776,67	R\$ 30.290,13
8	ÔNIBUS 00-02 / CARGO	275/80 R – 22.5	27	R\$ 1.363,80	R\$ 6.822,60
TOTAL			217		R\$ 112.347,18

5 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

O produto adquirido deverá ser entregue no Almojarifado Central do TJPA, atualmente situado na Trav. Felix Roque nº 264, bairro da Cidade Velha – Belém/PA, ou em outro local, dentro da Região Metropolitana de Belém, de acordo com determinação e orientação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

6 – PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08h00min às 15h00min.

7 – DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais decorrentes de fretes, transportes, deslocamentos para entrega do Objeto em tela, correrão por conta da empresa(s) proponente(s) do menor preço por item, em consonância com o estipulado no item 3.

8- GARANTIA E CERTIFICAÇÃO

Os produtos devem ser novos, sem uso anterior, com certificação do INMETRO, com no mínimo de 2 anos antes da data de vencimento do produto, garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega; anteriormente a isso devem ter sido armazenados de forma adequada de acordo com as especificações do(s) fabricante(s), e em hipótese alguma poderão ser remodelados, recondicionados, recauchutados ou recuperados.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento dos produtos e serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

dependerá da análise dos mesmos por servidor que deverá verificar a quantidade e atendimento de todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

O recebimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA deverá ser formalizado em documento próprio, mediante Ordem de Autorização com cópia, onde devem constar dados como:

- Data de fabricação;
 - Validade;
 - N° de série e lote;
 - Certificado de garantia.
- Deverá fixar uma cópia em poder da CONTRATADA e outra – com comprovante de recebimento pelo preposto da empresa – em poder da CONTRATANTE, para confirmar a entrega e viabilizar formalmente o pagamento.

10 – FISCALIZAÇÃO

A execução da aquisição descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

Cabe à Fiscalização:

- Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à(s) FORNECEDOR(AS) as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do processo de compra, bem como, anotar e enquadrar as infrações constatadas;

11 – PAGAMENTO

O pagamento será feito à (s) fornecedor (as) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega do bem, conforme disposto no item 5, e a aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos (item 9), para liquidação via empenho.

12 – SANÇÕES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais;

Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de inadimplência, ate o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
3. Multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor da ata de registro de preços, no caso de inexecução total da ata de registro de preços.

As sanções previstas nos subitens 12.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 12.2. e 12.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência;

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.
- g) Em caso de defeito de fabricação, a reposição ou reparo deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir do fornecimento do produto;
- h) Fornecer somente produtos indicados pelos fabricantes dos produtos objeto deste documento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados recauchutados, já usados ou montados mesmo que por pouco tempo, de mercado paralelo ou outra procedência.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o material, disponibilizando local, data e horário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentação, para fins de aceitação e recebimento;

c) Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Belém, 07 de julho de 2014.

CARLOS ARMANDO SANTA BRIGICA DO NASCIMENTO JUNIOR

Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, em exercício

SEGURANÇA DA EQUIPE DA CORREGEDORIA DO INTERIOR.
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3441/2014 – GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: CAIO MARCO BERARDO / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 83071 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: FARO / Destino: BELÉM/PA / Período: 01 a 05/09/2014 / Objeto: PARTICIPAR DO MUTIRÃO CARCERÁRIO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3442/2014 – GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA / Cargo: JUÍZA DE DIREITO / Matrícula: 60240 / Nº. de Diárias: 10 (dez) / Origem: IRITUIA/PA / Destino: BELÉM/PA / Período: 26/08 a 05/09/2014 / Objeto: PARTICIPAR DE MUTIRÃO DO CNJ.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3443/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO / Cargo: PRESIDENTE ESTE TRIBUNAL / Matrícula: 39360 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 09 a 11/09/2014 / Objeto: TRATAR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DESTA TRIBUNAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3444/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA / Cargo: CAP. PM / Matrícula: 63215 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 09 a 11/09/2014 // Objeto: PRESTAR SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ORDEM A EXMA. PRESIDENTE, EM VIAGEM INSTITUCIONAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3445/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA / Cargo: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL / Matrícula: 30252 / Objeto: COMPLEMENTAÇÃO DE DIARIAS, AUTORIZADAS ATRAVÉS DA PORTARIA DE Nº 3415 – GP DE 02/09/2014, EM VIRTUDE DE SEU DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS/PA, NO PERÍODO DE 07 a 13/09/2014.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3446/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: FERNANDA MARA CRISOSTOMO DE CASTRO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 42510 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: RUROPOLIS/PA / Período: 04 a 06/09/2014 / Objeto: CONCLUIR O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3447/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 113549 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: TOMÉ AÇÚ/PA / Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA / Período: 05/09/2014 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3448/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: THIAGO CENDES ESCORCIO / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 116106 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BARCARENA/PA / Destino: TAILÂNDIAPA / Período: 08 a 12/09/2014 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3449/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 39284 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: OUREM/PA / Destino: BELÉM/PA / Período: 31/08/12 / Objeto: PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE O PROJETO "SERVIDOR EFICIENTE", PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DO CNJ.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3450/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: ISABELA CARNEIRO DA SILVA DE ANDRADE / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 89451 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CACHOEIRA DO ARARI/PA / Período: 10 a 13/09/2014 / Objeto: INSTALAR O SISTEMA INFORMATIZADO SIC-ARQ E REALIZAR TREINAMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA VILA DE CARCARÁ DO ARARI.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3451/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: EVANDRO DOS ANJOS SANTOS / Cargo: MOTORISTA / Matrícula: 11622 / Nº. de Diárias: 8½ (oito e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CONCEIÇÃO/PA / Período: 08 a 16/09/2014 / Objeto: TRANSPORTAR BENS PATRIMONIAIS DESTINADOS A REFERIDA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3452/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: VILMAR COSTA RIBEIRO / Cargo: CB. PM / Matrícula: 59129 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SANTA MARIA DO PARÁ E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 08 a 12/09/2014 / Objeto: ORESTAR SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA DE MAGISTRADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3453/2014 – GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Nome: JADIEL ALVES DE LIMA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114731 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: TOMÉ AÇÚ/PA / Período: 08 a 12/09/2014 / Objeto: PRESTAR SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA A MAGISTRADO.

EXTRATO DA ARP 018/2014 TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743539

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 018/2014/TJPA – Pregão 061/TJPA/2014// Objeto: é o registro de preços para eventual aquisição de serviços de fornecimento, instalação e/ou manutenção de ESQUADRIAS EM VIDRO para atender os prédios do Poder Judiciário na região metropolitana de Belém, pelo período de 12 (doze) meses // Empresa: PREMIUM EDIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.126.272/0001-47, com sede na cidade de Guaiara, Estado de São Paulo, à Avenida J A, nº 374, Bairro VVendas, CEP: 14790-000, e escritório em na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 14 de Abril, nº. 816, CEP: 66060-460, telefone: 91-3038-1910, 91-81745106, e-mail: premiumconstrutora@gmail.com// Vigência de 12 meses a contar de 15/09/2014 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1337.7403, Natureza da Despesa: 449030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 12/09/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Marilêa Ferreira Sanches.

EXTRATO ARP Nº 020.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743629

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 020/2014/TJPA – Pregão 058/TJPA/2014// Objeto: é o registro de preços para eventual contratação de serviço de confecção de uniformes, por empresa especializada, para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses// Empresas: LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.498.235/0001-05, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa Dois de Março, nº 96, Conjunto Joércio Barbalho, bairro Águas Lindas, Cep.: 67.033-340, fone (91) 8061-3977, lecomercioeservicos@hotmail.com// Vigência de 12 meses a contar de 15/09/2014 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.4654, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 12/09/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Marilêa Ferreira Sanches.

EXTRATO CONTRATO Nº 088.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743643

Extrato de Contrato nº. 088/2014/TJPA//Partes: TJPA e empresa TAPAJÓS CENTER HOTEL LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.368.305/0001-90// Objeto do Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hotelaria, devidamente qualificada para receber e acomodar, autoridades, magistrados, palestrantes, quando da realização de eventos, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, quando da realização de Tribunal de Júri, por um período de 12 (doze) // Origem: Dispensa de Licitação, oriundo do processo PA-PRO-2013/00119 fundamentada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.// Valor do Contrato: R\$ 11.400,00 (global) // Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 0206113354438 – Natureza da Despesa: 339039 – Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 12 meses – 15/09/2014 a 15/09/2015// Data da assinatura: 12/09/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marilêa Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743666

Extrato de Inexigibilidade de Licitação: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Secretária de Administração em exercício, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.129.833/0001-28, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art.13, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações, para ministrar o Curso de Gestão Avançada, referente ao processo nº. PA-PEM-2014/01774// Belém, 10 de setembro de 2014// Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração, em exercício. Ratificação: A Excelentíssima Desembargadora, Luiza Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido// Belém, 10/09/2014.

EXTRATO DA ARP 019/2014 TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743724

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 019/2014/TJPA – Pregão 063/TJPA/2014// Objeto: registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses// Empresas: DE PNEUS COMÉRCIO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.647.935/0001-39, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Folha 34, qd. 01, lote 77 (no trevo do km 06) Nova Marabá, CEP: 68.507-450 // MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.859.961/0001-76, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Apinagés, nº. 1340-B, bairro Condor, CEP: 66.045-110// CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.888.040/0009-80, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Antonio Heil, nº. 800 Km01, Sala 01, Bairro Itaipava, telefone: (85) 3023-6060 ou 8836-3600, e-mail: licitacao.ce@cantupneus.com.br// Vigência de 12 meses a contar de 15/09/2014// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.12212974654, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 12/09/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Marilêa Ferreira Sanches.

EXTRATO ARP Nº 017.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743754

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 017/2014/TJPA – Pregão 006/TJPA/2014// Objeto: é o registro de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 (doze) meses// Empresas: PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.650.833/0001-23, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Rua Amália Carmona nº 234, bairro Nova Brasília, CEP: 68.790-000, fone: (91) 3226-2889/3277-0206/9989-0729/9955-1361, e-mail: polo.segurancacomul.com.br , polo.comercial@hotmail.com// Vigência de 12 meses a contar de 15/09/2014 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1337.1987, Natureza da Despesa: 339037, Fonte de Recursos: 0118 e 0318// Data da assinatura: 12/09/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Marilêa Ferreira Sanches.

EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO 101/2012 TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743765

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2012/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa Lavanderia Rio Ltda, CNPJ nº 04.730.453/0001-24// Objeto do Contrato: serviços de lavagem de roupas utilizadas em serviços de saúde/ Modalidade: Dispensa de Licitação nº 024/2012/TJPA, art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 // Objeto do aditamento: Promoção de vigência em mais 12 meses // Vigência do aditivo: 15/12/2014 a 14/12/2015// Valor do Aditivo: R\$ 1.828,80 (mensal)/ R\$ 21.945,60 (anual)// Dotação Orçamentária: 02.302.1201.4944-339039// Fonte de Recurso: 0118// Data de assinatura: 12/09/2014// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon – Secretário// Ordenador responsável: Marilêa Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743805

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Pregão Eletrônico nº 077/TJPA/2014 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de técnicos operacionais na especialidade de Marinheiro Fluvial de Convés e/ou de Máquinas (MFC/MFM) CBO: 782715 ou CBO: 782720, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2014 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br, Belém, 12/09/2014. Setor de Licitações do TJPA



(Assinatura manuscrita)